PARECER PAR - GACS CLO - 13042/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2905/2014
PROTOCOLO	:	1489362
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 42, II, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Governo em tela, a **ANÁLISE ANA - 2ICE - 8283/2014, peça nº 36**, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> *"... entendemos que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor Cacildo Dagno Pereira,* ***não se encontra apta a receber parecer prévio favorável à aprovação****, nos termos do inciso III do artigo 59, cc. os incisos VIII e IX do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, combinado, ainda, com o inciso I do § 3º do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº*

76/2013."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCE, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;
2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as

contas anuais de governo, peça nº 36, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, porquanto dos fundamentos expostos no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo não estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar o seguinte documento:

Item 27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas.*
>
> *Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> ***II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;***
> *(...);*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> ***III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".***

Sublinha-se que a Controladora Interna, **Marisi Helini S. Santos Rocha**, em seu Parecer, peça nº 22, fls. 476/479, renegou sua emissão, tempo em que não foi conclusiva, pois considerou não estar presente no acompanhando da execução dos

programas para verificação da qualidade das despesas do exercício de 2013, e por conta da Unidade de Controle Interno encontrar-se em fase de Implantação.

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

LIMITES FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal e Encargos**	22.728.006,02				
	Poder Executivo		14.973.123,25	11.448.817,51	54,00	41,29
	Poder Legislativo		1.663.680,37	730.535,23	6,00	2,64
	Total		**16.636.803,62**	**12.179.352,74**	**60,00**	**43,93**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.		22.877.946,02	22.803.670,73	100,00	99,68

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular, peça nº 17.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte publicação das demonstrações contábeis.	Regular, peça nº 23.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política

econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 1.050/2012 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 25.327.000,00**, conforme análise **ANA - 2ICE-8283/2014, peça nº 36**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos na monta de **R$ 6.877.154,38**, o que não alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 25.327.000,00**, cujo registro deu-se de modo regular, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 101/107, o qual evidencia receita orçada de **R$ 25.327.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 22.877.946,02**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional,

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 15, fls. 108/126, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 25.327.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 22.803.670,73**.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de **R$ 863.266,48** e **R$ 420.255,57**, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça n° 15, fls. 101/107, respectivamente, de **R$ 908.788,73** e **R$ 399.962,27**.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de **R$ 45.522,25** (a maior) e, ao Estado, de **R$ 20.293,70** (a menor).

Malgrado, nos termos do Anexo III do apêndice deste parecer, tal evento não compromete a aplicação do limite mínimo constitucional de 15%, ou seja, **R$ 2.636.416,48**, porquanto que foram aplicados recursos na ordem de **22,78%**, ou melhor, **R$ 4.003.764,52**.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 15, fls. 127;

b) Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 30, fls. 597/598;

c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 30, fls. 614;

d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 30, fls. 615/616.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	22.877.946,02
2. Despesa Empenhada.	22.803.670,73
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**74.275,29**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 15, fls. 127.

FINANCEIRO	QUADRO 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	2.269.364,58
2. Receita Orçamentária	22.877.946,02
3. Receita Extraorçamentária	3.903.861,27
4. Outras Operações	9.856.895,13
5. Soma	**38.908.067,00**
6. Despesa Orçamentária	22.803.670,73
7. Despesa Extraorçamentária	3.577.552,72
8. Outras Operações	9.856.895,13
9. Soma	**36.238.118,58**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**2.669.948,42**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 30, fls. 597/598.

PATRIMONIAL	QUADRO 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	35.630.365,13
2. Variações Passivas.	32.879.996,87
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**2.750.368,26**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 30, fls. 615/616.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	35.630.365,13
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	32.879.996,87
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**2.750.368,26**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 30, fls. 615/616.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	11.838.323,15
2. Resultado Patrimonial do Período	2.750.368,26
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.260.158,70)

4. Total do Patrimônio Líquido	**13.328.532,71**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 30, fls. 608, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 30, fls. 615/616, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 30, fls. 614.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	16.331.813,91	1.143.226,98	1.143.790,32	7,00	7,01
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	17.576.109,88	2.636.416,48	4.003.764,52	15,00	22,78
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	17.576.109,88	4.394.027,47	6.614.067,95	25,00	37,64
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	3.137.033,53	1.868.470,47	2.183.122,44	60,00	70,11
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do	3.137.033,53	155.705,88	53.042,83	5,00	1,71

	exercício imediatamente subsequente, mediante.					

Em conformidade com o quadro acima foi apurada 1 (uma) irregularidade, qual seja, infringência do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de repasse de duodécimo para a Câmara, conforme cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 2ICE - 8283/2014, peça nº 36** a Douta 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1.

O saldo da conta demonstrada no Passivo Circulante – R$ 756.041,32 não corresponde aos saldos parra o exercício seguinte apresentados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante – R$ 751.141,32, incluídos os Restos a Pagar Processados e as Consignações, evidenciando uma diferença no valor de R$ 4.900,00. Não foi enviado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, a fim de conferir se o saldo do Passivo Financeiro corresponde ao saldo total para o exercício seguinte do Anexo 17 – R$ 2.279.513,53. Apesar de a adoção das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP por parte dos entes em 2013 ter sido de observância facultativa, o Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo foi enviado nas regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item 4.3).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado porquanto da sua veracidade, pois existe diferença de R$ 4.900,00 na forma achada, consoante com o visto no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 30, fls. 614, e no Anexo 17 –

Demonstração da Dívida Flutuante Consolidado, peça nº 15, fls. 135/136.

Quanto ao não envio do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, a fim de conferir se o saldo do Passivo Financeiro corresponde ao saldo total para o exercício seguinte do Anexo 17 – R$ 2.279.513,53, a Auditoria considera prejudicado o exame desta matéria devida a tal circunstância.

ACHADO 2.

Ausência do Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre a prestação de contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, contrariando o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, cc. o caput do art. 24 da Constituição Estadual e o que estabelece o Anexo I, Sessão II, item 1, subitem 1.2, letra "B2" e "B27" da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 e suas alterações (item X).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, porquanto do explicitado no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com o exame dos autos ficaram certificadas existências das irregularidades seguintes:

a. Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, visto que as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, segundo o explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**, o que incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012 - LOTCEMS; e

b. Infringência do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite de

7% de repasse de duodécimo para a Câmara Municipal ao realizar o percentual de **7,01%**, em concordância com o cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, a Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **CACILDO DAGNO PEREIRA**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação**, com fundamentos nos artigos 37, 42, II, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dados os ratificados achados constantes do **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo** e as irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b” do **Subitem 2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ "a"	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
25.327.000,00		6.877.154,38	0,00	0,00	6.877.154,38	0,00	25.327.000,00
Resultado do Exame							**Regular**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 30, fls. 646/647, Decretos, peça nº 30, fls. 648/732, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 15, fls. 108/126.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	22.877.946,02
	2. Despesa Empenhada.	22.803.670,73
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**74.275,29**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 15, fls. 127.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	25.782.577,09
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.054.571,07
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**22.728.006,02**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 101/107.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 27.728.006,02.

Fundamento	Especificação	Poder Executivo R$	Poder Legislativo R$	%	
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	1. Despesa Autorizada	14.973.123,25	1.663.680,37	54,00	6,00
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I)	11.537.143,81	730.535,23		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**88.326,30**	**0,00**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial		0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores		0,00		
	3.4. Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	88.326,30	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**11.448.817,51**	**730.535,23**	**41,29**	**2,64**
	5. Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 108/126, e Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 30, fls. 635.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**16.331.813,91**	**100,00**
	1.1. Receita Tributária	1.809.704,11	
	1.2. Cota-parte do FPM	5.888.628,25	
	1.3. Cota-parte do ITR	1.613.248,24	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	28.938,96	
	1.5. IPI Exportação	56.233,60	
	1.6. Cota-parte do ICMS	6.648.071,82	
	1.7. Cota-parte do IPVA	171.756,44	
	1.8. Cota-parte do CIDE	30.644,14	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	74.240,47	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	518,06	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	9.829,82	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**1.143.226,98**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**1.143.790,32**	**7,01**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 13, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 4, Processo TC/3834/2014 – Contas Anuais de Gestão da CM de 2013.

Ressalta a Auditoria que a desigualdade de cálculo desta matéria para o da digna 2ª Inspetoria de Controle Externo, deu-se por conta da Inspetoria considerar

no seu cálculo a COSIP no valor de **R$ 38.421,82**, e deixar de computar na Receita Tributário o ITR no valor de R$ 3.534,78, igualmente a Receita de Multas Juros de Mora de Dívida Ativa de Tributos de R$ 9.829,82.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**1.627.484,79**	
	1.1. IPTU	53.178,47	
	1.2. IRRF	495.185,08	
	1.3. ITBI	703.391,50	
	1.4. ISSQN	375.729,74	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**124.109,88**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	40.533,24	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	83.576,64	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.313.695,60**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	6.510.684,92	
	3.2. Cota-Parte do ITR	1.775.323,67	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	27.687,01	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**7.510.819,61**	
	4.1. Cota-Parte do ICMS	7.235.830,31	
	4.2. Cota Parte do IPVA	215.539,71	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	59.449,59	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**17.576.109,88**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica.	3.232.664,48	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	1.989.350,17	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	188.773,86	
	9. Vigilância Sanitária.	67.691,19	
	10. Vigilância Epidemiológica.	166,69	
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	
	12. Outras Subfunções.	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.478.646,39**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º	0,00	

	da LCF nº 141, de 13.01.2012.		
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.478.646,39**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.636.416,48**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS.	908.788,73	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS.	399.962,27	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios.	149.940,00	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde.	16.190,87	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde.	0,00	
	26. Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**1.474.881,87**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**2.636.416,48**	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**4.003.764,52**	**22,78**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite	0,00	

	Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).		
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 30, fls. 108/126, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 101/107, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/3410/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**1.627.484,79**	
	1.1. IPTU.	53.178,47	
	1.2. IRRF.	495.185,08	
	1.3. ITBI.	703.391,50	
	1.4. ISSQN.	375.729,74	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**124.109,88**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	40.533,24	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	83.576,64	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.313.695,60**	
	3.1. Cota-Parte do FPM.	6.510.684,92	
	3.2. Cota-Parte do ITR.	1.775.323,67	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	27.687,01	
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**7.510.819,61**	
	4.1. Cota Parte do ICMS.	7.235.830,31	
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	215.539,71	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	59.449,59	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**17.576.109,88**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	838.167,11	
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	5.692.975,73	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Ensino Médio.	0,00	
	10. Ensino Superior.	0,00	
	11. Ensino Profissional.	0,00	
	12. Outras Subfunções. + R$ 743.815,22 + R$ 319.493,66	1.063.308,88	
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**7.594.451,72**	**100,00**

	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. = R$ 319.493,66 - R$ 85.120,00.	(234.373,66)	
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**7.360.078,06**	**100,00**
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	4.394.027,47	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	3.054.571,07	
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	3.106.795,04	
	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	52.223,97	
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB Até o Limite de 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	72.097,45	
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	52.223,97	
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	7.322,41	
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	159.586,58	
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	85.120,00	
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	104.595,10	
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	60.384,60	
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	0,00	
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios.	204.680,00	
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	0,00	
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**746.010,11**	**100,00**

CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	4.394.027,47	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**6.614.067,95**	**37,64**
	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 30, fls. 108/126, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 101/107, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/3455/2014).

ANEXO III
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	3.106.795,04	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	7.322,41	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**3.114.117,45**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil.	791.722,97	
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	2.345.310,56	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**3.137.033,53**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	2.226.380,91	
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. = R$ 72.097,45	(43.258,47)	
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	
	13. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**2.183.122,44**	**70,11**
	14. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**1.868.470,47**	**60,00**
	15. Resultado do Exame → Regular 13 > 14→ Irregular 13 < 14.	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça 12, fls. 153, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 08.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5 → % = 100%. Fonte: anexo 13.	**3.114.117,45**	

	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14.	87.698,45	
	3. (-) Passivo Financeiro. Fonte: anexo 14.	34.655,62	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 e Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**53.042,83**	**1,71**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	155.705,88	5,00
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 08.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Consulta

UF	Ano	Código IBGE	População	Ano Censo
MS	2013	500755	7.682 habitantes	2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de SANTA RITA DO PARDO do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 38.015,40	R$ 0,00	R$ 38.015,40
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 644.710,94	R$ 0,00	R$ 644.710,94
INVESTIMENTO	R$ 109.940,00	R$ 0,00	R$ 109.940,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 13.285,63	R$ 792,67	R$ 12.492,96
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 58.107,18	R$ 0,00	R$ 58.107,18
Total Geral	R$ 864.059,15	R$ 792,67	R$ 863.266,48

Entidade	CNPJ	Valor Líquido	Ações
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12.022.274/0001-60	R$ 863.266,48	
	Total Geral	R$ 863.266,48	

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de SANTA RITA DO PARDO/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	1.099,42	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	1.139,71	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB10111	23/09/2013	1.139,71	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB10112	23/09/2013	1.139,71	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	1.446,08	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013

	2013OB12157	18/11/2013	1.446,08	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	1.446,08	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	1.446,08	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**16.001,42**			
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2013OB00780	24/01/2013	295,54	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	306,37	01561372000150	SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB10114	23/09/2013	306,37	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
	2013OB10115	23/09/2013	306,37	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**2.746,50**			
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**18.747,92**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00902	30/01/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013

					SANTA RITA DO PARDO	
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB10693	18/10/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB10694	18/10/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	2.866,50	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - NOV/2013

	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**56.695,80**			
ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE	2013OB00758	23/01/2013	2.432,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	2.432,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	2.432,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB09455	12/09/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	2.304,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	2.560,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**28.288,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**84.983,80**			
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2013OB13060	29/11/2013	120.000,00	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	TRASNF.FUNDO A FUNDO -EMENDA PARL.NOV/13
Valor Total CV - EMENDA PARLAMEN-			**120.000,00**			

TAR - CUSTEIO						
Valor Total CONVE-NIOS			**120.000,00**			
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00077	10/01/2013	4.774,59	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP NOV/12 NE-322 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01445	18/02/2013	4.696,58	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP DEZEM-BRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02181	11/03/2013	4.911,12	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG RE-PAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03170	08/04/2013	4.696,58	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP FEVEREI-RO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04219	06/05/2013	4.696,58	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG RE-PAS.FINANC.HPP MARçO/13 CI-663/13
	2013OB05784	18/06/2013	4.813,60	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP MES ABRIL/13 CI-899/DGE/SES/MS
	2013OB06725	05/07/2013	4.599,06	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13/DGE
	2013OB08144	12/08/2013	4.852,61	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09299	05/09/2013	4.872,11	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10771	09/10/2013	4.794,10	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP AGOSTO/13 CI-1611/DGE/SES/MS
	2013OB11918	07/11/2013	4.755,09	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13459	09/12/2013	4.794,10	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**57.256,12**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE			**57.256,12**			
Valor Total da Fonte 0100			**280.987,84**			
Fonte 0281						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00141	10/01/2013	10.911,11	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL	PG HPP NOV/12 NE-

					DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	321 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01082	04/02/2013	10.818,56	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP DEZEM-BRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02115	11/03/2013	11.669,74	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG RE-PAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03160	08/04/2013	11.169,86	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP FEVEREI-RO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04271	06/05/2013	11.169,86	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG RE-PAS.FINANC.HPP MARçO/13 CI-663/13
	2013OB05704	18/06/2013	12.446,24	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP MES ABRIL/13 CI-899/DGE/SES/MS
	2013OB06636	05/07/2013	10.106,21	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13/DGE
	2013OB08207	12/08/2013	11.617,05	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09235	05/09/2013	13.084,43	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10845	09/10/2013	12.233,51	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP AGOSTO/13 CI-1611/13/DGE/SES/MS
	2013OB11878	06/11/2013	11.808,05	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13545	09/12/2013	12.233,51	12022274000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**139.268,13**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE			**139.268,13**			
Valor Total da Fonte 0281			**139.268,13**			
Total Estadual (Re-cursos Próprios)			**280.987,84**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**139.268,13**			
Total Geral			**420.255,97**			

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

Detalhar

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Santa Rita do Pardo	2013	R$3.106.795,04
			R$3.106.795,04